data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Furtal, 18 de Maio de 1.962

Vicente Lopes da Silva

Hugo de Carvalho - Sec. Substituto

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino -
auxiliar

Lei nº 1.035, de 18 de Maio de 1.962.

Localiza terreno para a zona de edificações destinadas a meretrizes, e contém outras providências.

O Povo do Município de Furtal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a localizar um terreno medindo 120 mts de frente por 80 mts de fundos que será subdividido em lotes de 15 mts de frente por 40 ms. de fundos, destinados a edificações para residência de meretrizes, radicadas nesta cidade.

Art.º 2º - Afim de concorrer ao aparecimento de interessados nestas edificações, fica a Prefeitura autorizada a realizar a doação dos lotes, os quais se destinarão exclusivamente a êste fim.

Art.º 3º - A Prefeitura providenciará, por sua parte, a construção da rêde de fôrça e luz para beneficiar ás referidas edificações, inclusive rêde de exgôto.

Art.º 4º - As construções serão feitas de acôrdo com plantas aprovadas pela Municipalidade, ficando sujeitas ás normas estabelecidas pela Lei nº 135, de 6 de fevereiro de 1950.

Art.º 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1962.

Necrine Lopes da Silva

Hugo de Campos. Lei - Sulcado

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Postino.

auxiliar.